



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEMIANE MARIA SIQUEIRA SOUSA

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
INOVAÇÕES ADVINDAS A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

MONTEIRO/PB
2016

DEMIANE MARIA SIQUEIRA SOUSA

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
INOVAÇÕES ADVINDAS A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade para usuários externos

Orientadora: Profª. Ms. Josicleide de Amorim Pereira Moreira

**MONTEIRO-PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S725m Sousa, Demiane Maria Siqueira.
Micro e Pequenas Empresas [manuscrito] : inovações advindas a partir da Lei Complementar nº 147/2014 / Demiane Maria Siqueira Sousa. - 2016.
46 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2016.
"Orientação: Profª. Mª. Josicleide de Amorim Pereira Moreira, Departamento de CIÊNCIAS CONTÁBEIS".

1. Micro e Pequenas empresas. 2. Lei Complementar nº 139/2011. 3. Lei Complementar nº 147/2014. I. Título.
21. ed. CDD 658.022

DEMIANE MARIA SIQUEIRA SOUSA

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
INOVAÇÕES ADVINDAS A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº
147/2014**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

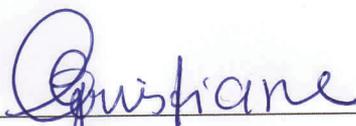
Área de concentração: Contabilidade para usuários externos.

Aprovada em: 18/10/2016.

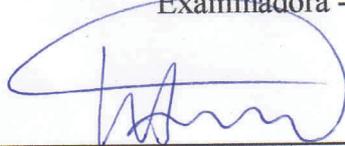
BANCA EXAMINADORA:



Profª. Msc. Josicleide de Amorim Pereira Moreira
Orientadora - UEPB



Prof. Msc. Cristiane Gomes da Silva
Examinadora - UEPB



Prof. Esp. Wilton Alexandre de Melo
Examinador - UEPB

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada. A minha família, principalmente aos meus pais e ao meu esposo, por sempre me apoiarem no decorrer destes anos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus, por ter me ajudado a conquistar grandes vitórias em minha vida, sendo uma delas a conclusão de minha graduação no curso de Ciências Contábeis, na Universidade Estadual da Paraíba, Campus VI.

Percorri um grande percurso para chegar até aqui, pois sou filha de pais pobres agricultores, pessoas que sempre estiveram ao meu lado me incentivando a não desistir de meus objetivos e me apoiando a seguir em frente. Estudei em escolas públicas, onde pude perceber que apesar das dificuldades enfrentadas para concluir o ensino médio continuei persistindo para chegar um dia a ser uma universitária. Notei o quanto fui guerreira para ter chegado até aqui, porém tudo isso só foi possível ser concretizado com o apoio de muitas pessoas. Portanto, vou dirigir a atenção para esse grande e valioso momento de agradecimentos.

Quero agradecer a todos meus familiares que me apoiaram no decorrer de minha vida acadêmica, em especial aos meus pais: Maria Aparecida Siqueira Dias e Domingos Teixeira Dias. A meu esposo Filipe pelo carinho, apoio, atenção e incentivo a não desistir de meus sonhos. Ao meu irmão Danilo Siqueira Dias pelas palavras amigas e pelo estímulo a seguir em frente. Agradeço ainda, de um modo muito especial, a minha querida e inesquecível avó materna: Dona Maria do Socorro Branquinho que já está morando com Deus e, certamente, festeja a minha conquista.

Aos meus amigos e amigas que conquistei no decorrer de minha graduação que de alguma forma contribuíram para minha formação como profissional e como pessoa.

Agradeço, principalmente, a professora e orientadora Josicleide de Amorim pelas contribuições e orientações necessárias para realização deste trabalho.

RESUMO

Os pequenos negócios têm se destacado no cenário socioeconômico brasileiro. Dada a importância deste seguimento para o Brasil, surgiram ordenamentos jurídicos para o disciplinamento destas empresas, os quais ao longo dos anos têm passado por atualizações significativas. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi o de apresentar quais foram as principais mudanças introduzidas a partir da promulgação da Lei Complementar nº 147/2014 para as micro e pequenas empresas. Para atingir o proposto, a metodologia utilizada quanto aos objetivos optou-se pela pesquisa descritiva, quanto aos procedimentos foi a bibliográfica e documental, quanto a abordagem da pesquisa optou-se pela a qualitativa e em relação ao método adotou-se o dedutivo. Foram coletados dados disponibilizados pelo SEBRAE, bem como por meio das respectivas Leis analisadas. Com os resultados obtidos apresentou-se dentre as inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 a obrigatoriedade de tratamento diferenciado, em todos os instrumentos legais, para os optantes pelo Simples Nacional; Cadastro Único, para as micro e pequenas empresas, por CNPJ; simplificação do controle de registro civil ou empresarial, dos procedimentos para registro e baixa das MPEs; limitação da aplicação da substituição tributária do ICMS para optantes do SIMPLES Nacional; redução de multas para MEI e MPEs; simplificação e redução a zero de todos os custos, inclusive prévios, para a abertura e o encerramento do MEI, sendo o mesmo passado a ser considerado de MPE.

PALAVRAS-CHAVE: Micro e pequenas empresas. MEI. Lei Complementar nº 139/2011. Lei Complementar nº 147/2014.

ABSTRACT

Small businesses have been highlighted in the Brazilian socio-economic scenario. Given the importance of this follow-up to Brazil, there were juridical systems for disciplining these enterprises, which over the years have undergone significant upgrades. Thus, the objective of this research was to present what were the main changes introduced since the enactment of Complementary Law No. 147/2014 for micro and small businesses. To achieve the proposed, the methodology used is the descriptive research to the procedures was the literature and documents, and the qualitative research as regarding the deductive method. The collected data was provided by SEBRAE, as well as through the respective analyzed Laws. With the results presented are among the innovations introduced by Complementary Law No. 147/2014 the obligation to differential treatment in all legal instruments, to those opting for Simples; Single Registry for micro and small businesses, by CNPJ (simplification of civil registry jurical person control), the procedures for registration and low of MSEs; application of the limitation of the ICMS tax substitution for choosers of the “Simples Nacional” (National SIMPLE); reduction of fines for MEI and MSEs; simplification and reduction to zero of all costs, including prior to the opening and closure of the MEI (Individual Micro Enterprise), now considered MPE.

KEYWORDS: Micro and small enterprises. MEI. Complementary Law No. 139/2011. Complementary Law No. 147/2014.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Taxa de desemprego 2016	29
Tabela 2: Antes da lei complementar nº 139/2011	33
Tabela 3: Depois da lei complementar nº 139/2011	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Histórico da lei geral	22
Figura 2: Número de empresas ativas no Brasil até 17/08/2016	27
Figura 3: Distribuição das MPES ativas por Estado até 17/08/2016.....	28
Figura 4: Distribuição das MPES ativas por Setor até 17/08/2016	28
Figura 5: Comparativo de Mortalidade das MPEs para o ano de 2015 e até Agosto de 2016 .	30

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Mudanças substâncias e de vigência imediata - Lei nº 139/2011	31
Quadro 2: Mudanças substâncias e de vigência a partir de 01/01/2012 - Lei nº 139/2011	31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Indicador Serasa Experian de nascimento de empresas - % dos MEI no total26

LISTA DE SIGLAS

CADIN – Cadastro Informativo de Crédito não Quitado do Setor Público Federal

CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior

CF- Constituição Federal

CGSIM – Comitê Para Gestão da Rede Nacional Para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

DAU – Dívida Ativa da União

DF – Distrito Federal

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGV- Fundação Getúlio Vargas

IBPT- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LC - Lei Complementar

MEI – Microempreendedor Individual

MPEs - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro e Pequenas Empresas

MPMES - Micro, Pequenas e Médias Empresas

PIB – Produto Interno Bruto

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PLP – Projeto de Lei Complementar

REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

RFB – Receita Federal do Brasil

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização

SMPE – Secretaria da Micro e Pequena Empresa

UEPB - Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	17
1.2 OBJETIVOS.....	18
1.2.1 Objetivo geral.....	18
1.2.2 Objetivos específicos	19
1.3 JUSTIFICATIVA.....	19
1.4 PESQUISAS CORRELATAS.....	20
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	22
2.1 BREVE HISTÓRICO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL.....	22
2.2 PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA BRASILEIRA.....	25
2.3 ASPECTOS INTRÍNSECOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011	30
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	35
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA	35
3.1.1 Quanto aos objetivos	35
3.1.2 Quanto aos procedimentos.....	35
3.1.3 Quanto à abordagem	36
3.1.4 Quanto ao método.....	36
3.2 COLETA DE DADOS	36
3.3 QUANTO À FORMA DE ANÁLISE DOS DADOS.....	37
3.3.1 Análise documental	37
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	38

4.1 MUDANÇAS introduzidas COM A LEI COMPLEMENTAR nº 147/2014.....	38
4.1.1 Desburocratização	38
4.1.2 Tributação	39
4.1.3 Blindagem do Microempreendedor Individual	41
4.1.4 Outros	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos os pequenos negócios, em nosso país, têm crescido de forma acelerada e abarcado importantes nichos do mercado. Dada à importância deste seguimento no Brasil, tanto no desenvolvimento econômico como no social, convencionou-se uma denominação própria para os empreendimentos de menor porte: microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda, micro e pequenas empresas - MPEs.

As MPEs podem ser definidas ou classificadas segundo a receita bruta anual, ou ainda de acordo com o número total de empregados.

Para o número de pessoas ocupadas na empresa o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2014) faz a classificação levando em consideração a atividade econômica exercida pela empresa (comércio, serviço ou indústria), quantificando o número de empregados tanto para as micro, como para as pequenas empresas.

Com base na receita as empresas são classificadas de acordo com a venda bruta auferida em cada ano calendário, conforme a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas instituídas em 2006.

Apesar da grande importância destas entidades no desenvolvimento socioeconômico do país, é oportuno destacar que, somente a partir dos anos 80 o interesse estatal pelos empreendimentos de menor porte despontou, sobretudo com a promulgação da Constituição de 1988 que institui em seus artigos 170 e 179, que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam proporcionar a tais empresas um tratamento diferenciando e favorecido, visando à simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Posteriormente a isso, na década de 90 foram aprovadas a Lei nº 9.317/1996 denominada a Lei do Simples Federal, bem como a revogação da Lei nº 7.256/1984 pela a de número 9.841/1999 a qual estabelece o Estatuto Federal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O advento destas Leis se deu a partir da ideia de se criar um sistema tributário simplificado para os tributos federais, estaduais e municipais. Essa proposta de simplificação está de acordo com a importância destas sociedades no mercado brasileiro, uma vez que as mesmas representam geração de riquezas nos setores de serviços, comércio, indústria e agronegócio.

O sítio Empresômetro (2016) aponta que, atualmente, existem 15.031.561 (quinze milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e uma) MPEs ativas no Brasil. Destas 46,5% representam o setor de serviços, 43,4% o de comércio, outras 8,1% o industrial e, apenas 2,0% o agronegócio.

Com base na pesquisa realizada pelo SEBRAE (2014), acerca da distribuição das MPEs pelas cinco regiões do Brasil, nota-se que a maior concentração delas está na região Sudeste a qual apresenta uma participação de 46,9%, a região Sul corresponde a 24,7%, a região Centro-Oeste totaliza 19%, a região Nordeste representa 13,7% e, por fim, a região Norte com 5,7%.

É notório o crescimento destas empresas não apenas em quantidade, mas também em sua participação na economia. Diante disso, ao longo dos anos, várias Leis foram editadas no sentido de dar tratamento específico e adequado a essas sociedades. Tal constatação tem suscitado o interesse na realização de pesquisas seja por empresas especializadas, pesquisadores ou por acadêmicos. Contudo, percebe-se que com a implementação da Lei nº 147/2014, existe a carência de pesquisas acadêmicas que abordem o referido preceito.

Dessa maneira, o presente trabalho tem como intuito apresentar as principais mudanças ocorridas com a Lei Complementar nº 139/2011 em relação à promulgação da Lei Complementar nº 147/2014 nas MPEs.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

As micro e pequenas empresas são consideradas por Skaf (2006) como responsáveis pela expansão do emprego e redução das desigualdades sociais, já que com a evolução do mercado econômico, ao longo dos anos, elas passaram a possibilitar um maior número de vagas em postos de trabalhos, gerando assim, oportunidades para os diferentes tipos de classes sociais e minimizando as desigualdades enfrentadas por diversas pessoas.

Ao longo dos anos as entidades supracitadas estão se destacando no cenário econômico nacional, a comprovação disto se dá através da pesquisa realizada pelo SEBRAE (2014) junto com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, na qual foi possível verificar que estas empresas atingiram uma participação de 27% do valor do PIB para o ano de 2011, sendo assim, mais de um quarto do Produto Interno Bruto brasileiro é gerado pelos os pequenos negócios. Ainda de acordo com o SEBRAE (2014) os setores que foram mais beneficiados

com essa participação foram os setores de serviços e comércio, tendo uma redução no setor industrial onde prevalecem as médias e grandes empresas.

Diante do que foi apresentado, cumpre destacar que, as MPEs têm se desenvolvido de forma célere no mercado brasileiro. Contudo, perante o cenário econômico do país é perceptível à queda, em termos de sobrevivência, que elas têm enfrentado. Fato comprovado por meio do sítio Empresômetro (2016) o qual revela o número de 142.257 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete) empresas de menor porte que, neste ano, encerraram suas atividades no Brasil.

São vários os motivos da mortalidade empresarial no país. Conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2013) as principais causas do desaparecimento dos pequenos negócios é a falta de planejamento e informações do mercado, seguida da complexidade tributária e burocracias, dentre outras.

Diante disso, é imperiosa a necessidade de se conhecer a legislação vigente para com base no seu ordenamento apresentar as benesses a que estão submetidas tais entidades, já que a Lei em vigor lhe garante tratamento diferenciado.

Assim, tendo em vista o papel econômico das MPEs, no contexto nacional, torna-se oportuno comentar as mudanças que as mesmas passam em função de preceitos complementares, já que a Lei Geral que as regem está em constante aperfeiçoamento.

Dado o exposto, esse estudo parte da seguinte indagação: **Quais foram às mudanças fundamentais introduzidas com a promulgação da Lei Complementar nº 147/2014 para as micro e pequenas empresas?**

Na perspectiva de responder a indagação levantada neste estudo, traçaram-se os seguintes objetivos:

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Apresentar quais foram as principais mudanças introduzidas a partir da promulgação da Lei Complementar nº 147/2014 para as micro e pequenas empresas.

1.2.2 Objetivos específicos

- Descrever um breve histórico das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil;
- Expor estatísticas da participação das microempresas e empresas de pequeno porte na economia brasileira;
- Destacar os aspectos intrínsecos da Lei Complementar nº 139/2011;

1.3 JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº147/2014 estabelece a garantia de um tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo-as com uma simplificação tributária, além da redução de obrigações junto ao Fisco. Em outras palavras, parece claro afirmar que, graças à aprovação desta Lei a pesada carga tributária que tais empresas estavam condicionadas foi minimizada, para dar lugar a um novo sistema tributário que facilita o acesso ao crédito e potencializa o crescimento destas sociedades.

O presente trabalho torna-se relevante sob três aspectos: o acadêmico, o profissional e o social.

No aspecto acadêmico, a pesquisa tem sua relevância devido ao caráter descritivo do trabalho desenvolvido, já que existe uma carência de trabalhos voltados a esta temática, propiciando assim, maiores conhecimentos aos discentes em relação à micro e pequenas empresas, assim como à legislação pertinente.

No aspecto profissional, a importância desta pesquisa está no fato da divulgação das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 para o empreendedorismo brasileiro, podendo, inclusive, servir para o esclarecimento de dúvidas a respeito das Leis Complementares que estão sendo estudadas (nº 139/2011 e a de nº 147/2014), tanto para os profissionais da área como para os de áreas afins, no que tange à realização de comparação entre as mesmas.

Por fim, no aspecto social, a presente pesquisa vislumbra apresentar as mudanças que as MPes estão sujeitas a partir da Lei Completar nº147/2014. A qual prevê por meio de seus ordenamentos a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois favorece o

empreendedorismo, reduzindo a informalidade empresarial e aumentando a distribuição de renda e o emprego formal no Brasil.

1.4 PESQUISAS CORRELATAS

No intuito de contribuir com a temática, são apresentados alguns estudos realizados anteriormente acerca das micro e pequenas empresas.

Gomes (2014) realizou uma pesquisa intitulada “Modelo de gestão financeira no contexto das micro e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços”, tendo como objetivo proporcionar visão estratégica compatível com o registro e informações capazes de identificar os caminhos para assegurar sua continuidade empresarial. Os resultados obtidos demonstraram que a implementação do modelo de gestão proposto deve gerar uma racionalização de processos operacionais, aliados a melhor estrutura de *layout*, com vistas à obtenção de uma cadeia produtiva eficiente.

Em outra pesquisa, Silva (2014) procedeu a um estudo denominado “As barreiras que as micros e pequenas empresas da região de Bauru/SP enfrentam para implantar um programa de logística reversa”, objetivando verificar se as MPEs da região de Bauru/SP enfrentam barreiras para a implantação de um programa de logística reversa. Os resultados evidenciaram que estas empresas enfrentam barreiras para a implantação supracitada, bem como identificou quais os problemas comportamentais que tais empresas enfrentam para a utilização desta logística.

Já Mello (2015) em sua pesquisa denominada de “Contribuição à gestão de micro, pequenas e médias empresas (MPMES): um estudo sobre a adoção de práticas administrativas e sua relação com o porte e com a lucratividade”, objetivou identificar as práticas de gestão que mais estão associadas à lucratividade e ao porte destas empresas. Com os resultados obtidos verificou-se a existência de um *cluster* no qual mais práticas de gestão levam a maior lucratividade, bem como outro que apresentou menores práticas de gestão e menores lucratividades.

Como se pôde ver, apesar de existirem estudos que tratam da temática central, em buscas realizadas no portal de Periódicos da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES e nas instituições de ensino superior vinculadas a Universidade

Estadual da Paraíba - UEPB, não foi identificadas pesquisas que contemplem as principais modificações introduzidas a partir da Lei Complementar nº 147/2014 para as MPEs.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está organizado em cinco capítulos. Contempla o primeiro capítulo a introdução onde é delimitado o problema, os objetivos (geral e específicos), a justificativa da pesquisa e sua relevância, e as pesquisas correlatas.

O segundo capítulo evidencia o referencial teórico, no qual apresenta uma abordagem acerca do histórico das MPEs, sua participação na economia brasileira, bem como apresenta os aspectos intrínsecos da Lei Complementar nº 139/2011. Já o terceiro capítulo indica a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa.

No quarto capítulo apresentamos o resultado e discussão dos dados da pesquisa.

No quinto capítulo são expressas as considerações finais do estudo, as limitações e sugestões para novas pesquisas. Por fim, são apresentadas as referências utilizadas na realização do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 BREVE HISTÓRICO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL

Os pequenos negócios sempre fizeram parte da economia mundial e ao longo dos anos foram se fortalecendo na medida em que consolidavam e legitimavam a importância de seu papel na economia global.

No Brasil, a valorização destas empresas tem seu registro datado a partir dos anos 80, resultando na criação de várias medidas legais, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento destes negócios. Fato constatado a partir do seu marco com a Lei 7.256.

Em cerca de quase 40 anos, a legislação que disciplina as micro e pequenas empresas, do país, passou por regulares processos de atualização. Para uma melhor visualização segue figura que contempla as diversas alterações introduzidas neste ambiente empresarial:

Figura 1: Histórico da lei geral



Fonte: Observatório da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (2016).

Como se pode verificar, em 1984, foi criado o Estatuto da Microempresa através da Lei nº 7.256/1984, a qual estabelecia normas integrantes para tal Estatuto, no que tange ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. Convém ressaltar que esta Lei foi revogada pela de nº 9.841/1999.

Em seguida, a Constituição Federal (CF) de 1988, a partir dos artigos 170 e 179, instituiu que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal ofertassem tratamento diferenciado e favorecido para as MPes. A medida visava à simplificação, eliminação ou redução das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Em atendimento a CF/1988, foi criada a Lei de nº 9.317/1996 denominada de Simples Federal, a qual dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), sendo revogada pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

O Simples Federal tratava-se de um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Mas os Estados preferiram não aderir ao Simples e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Da mesma forma, poucos Municípios aderiram ao Simples, e a maioria não adotou qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte instaladas em seus territórios (OBSERVATÓRIO DA LEI GERAL, 2016).

Posteriormente, surgiu a Lei de nº 9.841/1999 que instituía o Estatuto da MPes, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos artigos 170 e 179 da CF, sua revogação foi dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Em 2003, a Emenda Constitucional nº 42/2003, alterou o Sistema Tributário Nacional, prevendo em seu artigo 146 a criação de Lei Complementar que tratasse das normas gerais tributárias, incluindo o tratamento diferenciado e favorecido para MPes, além da criação de regimes especiais ou simplificados, para arrecadação dos impostos e contribuições devidos por estas empresas, tanto no âmbito da União, como nos Estados e nos Municípios.

Mais tarde, em 2006, foi sancionada a Lei Complementar Federal de nº 123/2006 a qual disciplina o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e a

criação do Simples Nacional, sendo que o mesmo só passou a vigorar a partir de julho de 2007.

Foi no ano de 2007 que ocorreu a aprovação da Lei Complementar Federal de nº 127/2007. A LC trouxe melhorias para a Lei Geral, incluindo novas categorias de atividades no Simples Nacional, reabrindo o prazo de opção pelo Simples Nacional e pelo parcelamento de débitos.

Cumprir destacar que no mesmo ano o Decreto nº 6.204/2007 regulamentou o tratamento favorecido e simplificado para as MPEs nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. Este Decreto foi revogado pelo de nº 8.538, de 2015. Houve ainda a aprovação da Lei nº 11.598/2007, a qual estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que é um sistema integrado que permite a abertura, alteração, baixa e legalização de empresas.

No ano seguinte, a Lei Complementar Federal de nº 128/2008 estabeleceu a criação do Microempreendedor Individual (MEI) e do Agente de Desenvolvimento.

De acordo com sítio Portal do empreendedor (2016), considera-se como MEI a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário e que auferir um faturamento anual máximo de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), não podendo ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

Em 2009 foi criada a Lei Complementar Federal de nº 133/2009 que estabelece a mudança no enquadramento das atividades de produção cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições. Tratando-se desta forma da inclusão do setor cultural para o regime diferenciado das MPEs brasileiras.

É possível destacar que no mesmo ano o Decreto nº 6.884/2009 regulamentou o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) que tem como finalidade de administrar e gerir a implantação e o funcionamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Em 2011 foi criada Lei Complementar nº 139/2011 que realizou um reajuste em 50% das tabelas de enquadramento das empresas no Simples Nacional. Com essa alteração o

empreendedor individual que tinha um faturamento anual máximo de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) passou para R\$60.000,00 (sessenta mil reais), já as micro empresas passaram de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para um faturamento de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e com relação às empresas de pequeno porte, passaram de R\$2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) de faturamento.

Pode-se destacar que nesse mesmo ano foi sancionada a Lei nº 12.441/2011 que regulamentou a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada por uma única pessoa titular da totalidade do capital social devidamente integralizado. Com a promulgação desta lei todos os Estados passaram a ter seus próprios Estatutos da MPEs.

Por fim em 2014, foi sancionado o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 221 e convertido na Lei Complementar nº 147/2014, que regulamentou o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente e do pagamento do Simples Nacional em conformidade a faixa de renda da pessoa jurídica. Sendo que, está Lei foi a maior alteração feita no estatuto desde a sua criação, pois ela regulamenta a universalização do Simples Nacional, blindou o Microempreendedor Individual e modificou as regra de Substituição Tributária.

Recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016 a qual estabelece que o MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

Diante do exposto, parece claro afirmar que, ao longo dos anos, várias políticas públicas contribuíram para que estas empresas pudessem ter um ambiente mais propício para o seu surgimento e sua manutenção no mercado brasileiro. Porém, grandes são os desafios a serem enfrentados diante de um cenário de crise que muito tem contribuído para a mortalidade empresarial, sobretudo dos pequenos negócios.

2.2 PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA BRASILEIRA

Apesar da recessão econômica diariamente surgem novas empresas no Brasil. Os especialistas do Serasa Experian (2016) acreditam que o nascimento de novos empreendimentos se dá em função do aumento de microempreendedores individuais, sendo

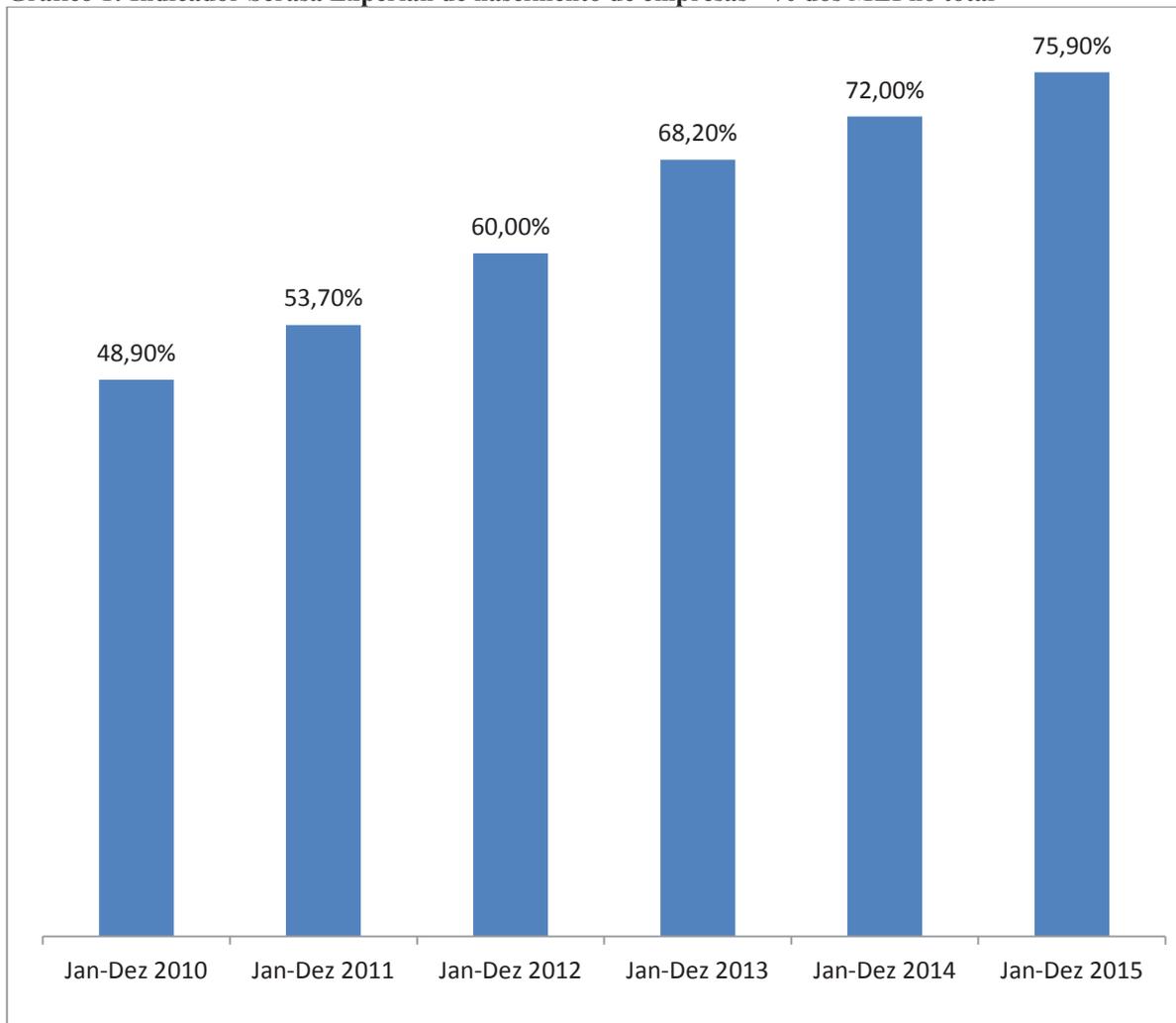
estes, muitas vezes motivados pelos incentivos fiscais, pela baixa burocracia ou pela perda de postos formais no mercado de trabalho, buscando desta forma uma alternativa para geração de renda.

Pesquisa realizada pelo Serasa Experian (2016) revela que em 2015 surgiram 1.963.952 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e duas) novas empresas brasileiras. Esse número corresponde a um aumento de 5,3% se comparado com o montante de novos empreendimentos registrados no ano de 2014.

Destaca-se que do total de novas entidades no ano de 2015 o maior percentual foi creditado aos microempreendedores individuais, correspondendo a 75,9%.

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos MEI, em termos percentuais, no histórico de 2010 a 2015.

Gráfico 1: Indicador Serasa Experian de nascimento de empresas - % dos MEI no total



Fonte: Adaptado de Serasa Experian (2016).

De acordo com o gráfico é notório o crescimento que vem ocorrendo, anualmente, para os microempreendedores individuais. Tendo o seu ápice em 2013, cujo crescimento foi de 8,2%.

No que tange as MPEs, o sítio Empresômetro (2016) acompanha sua evolução em termos de empresas ativas, bem como a mortalidade destas no decorrer dos anos no Brasil.

A figura a seguir mostra, em 17/08/2016, de acordo com o sítio supracitado, o número de MPEs empresas ativas no Brasil:

Figura 2: Número de empresas ativas no Brasil até 17/08/2016

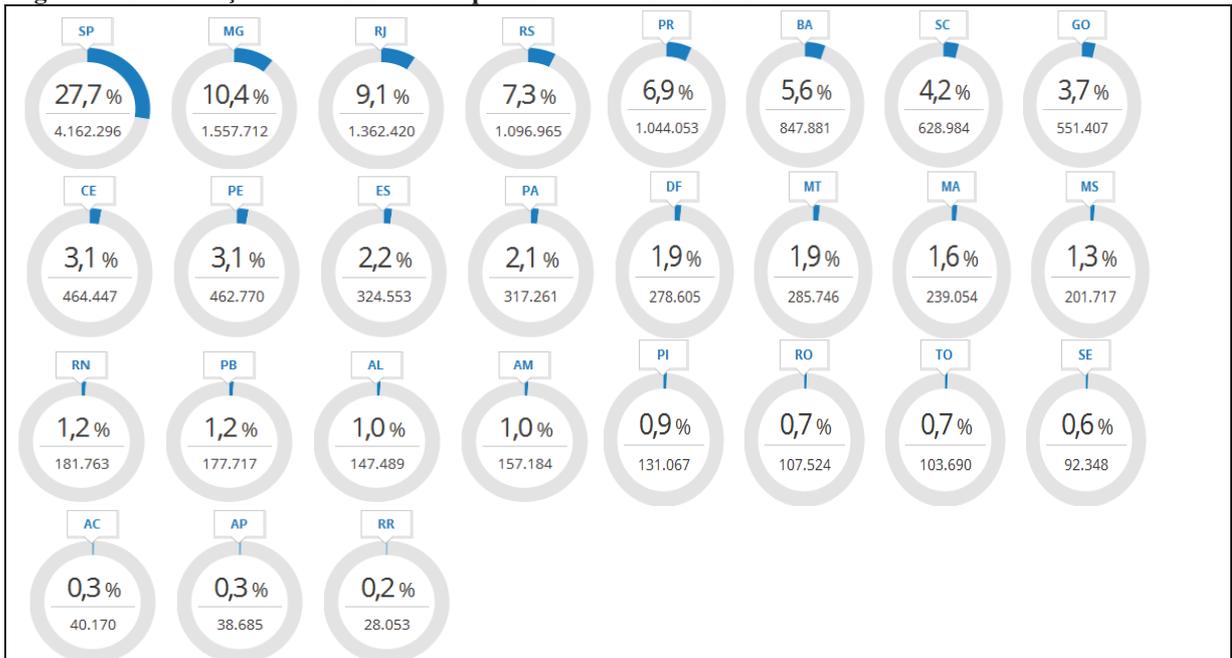


Fonte: Empresômetro (2016).

Conforme evidenciado na figura 2, do total de empresas ativas no Brasil 91,6% delas são MPEs, denotando a força dos pequenos negócios na composição do cenário empresarial do país. Deste total 2% são representados por Empresas de Pequeno Porte, enquanto que 27% por Microempresas, já outros 32% são Micro e Pequenas Empresas enquadradas no Simples Nacional e 39% são de microempreendedor individual abrangido pelo regime Simples Nacional.

Diante da grandeza dos pequenos negócios é oportuno conhecer como se dá a distribuição das Micro e Pequenas Empresas por estados brasileiros. Sendo assim, para melhor retratar a disposição destas, foi elaborada uma figura a partir dos dados divulgados pelo Empresômetro.

É o que se apresenta a seguir:

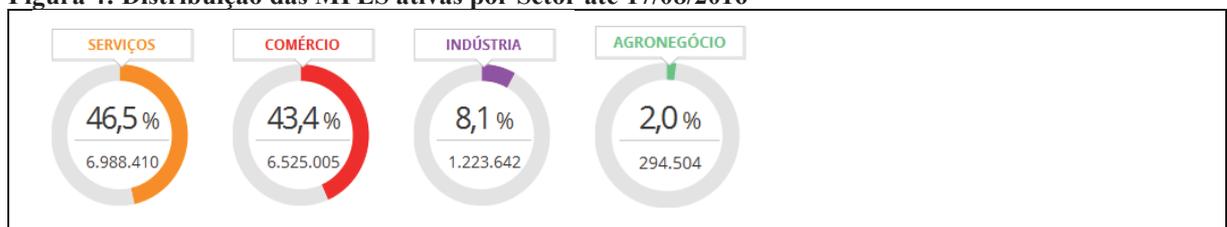
Figura 3: Distribuição das MPES ativas por Estado até 17/08/2016

Fonte: adaptado de Empresômetro (2016).

De acordo com a figura 3, o Estado que possui o maior número de MPES é o de São Paulo com 4.162.296 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis) empresas ativas, abarcando uma participação de 27,7% do total destes negócios. Já Roraima apresenta a menor participação com 0,2%, totalizando 28.053 (vinte e oito mil, cinquenta e três) entidades.

Além de conhecer a participação destas empresas por Estado, é oportuno destacar a concentração de MPES por setor, tendo em vista que a partir desta classificação é possível conhecer os setores mais concorridos entre os empreendedores.

A tabela a seguir apresenta o número de MPES por setor:

Figura 4: Distribuição das MPES ativas por Setor até 17/08/2016

Fonte: adaptado de Empresômetro (2016).

Fica comprovado que o setor mais concorrido é o de serviços representando uma participação de 46,5% de empresas ativas, seguido do setor de comércio com uma

representação de empresas que corresponde a 43,4%. O setor com menor representatividade é o de agronegócio, já que possui apenas 2,0% de empresas ativas.

Diante do que foi exposto na figura 4, foi possível verificar que o setor de serviços é o que mais tem se destacando no desenvolvimento da economia brasileira no que tange ao universo das MPEs, tendo uma ampla parcela de participação no PIB e sendo considerado o maior empregador do país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015). Isso se dá em função dos diversos tipos de negócios que este setor abrange, além do baixo investimento para o funcionamento de suas atividades, comparado com empresas que trabalham com produtos e mercadorias.

Há de se destacar que mesmo com todo o esforço realizado por estes empreendimentos, é notória a crise econômica que o Brasil vem enfrentando. Fato este constatado pela queda no PIB de 3,8% de acordo com o IBGE (2015). Com isso, pode-se afirmar que vivemos uma recessão econômica, a qual vem trazendo muitas consequências como o aumento do desemprego, diminuição das rendas das famílias, queda dos níveis de investimento e no consumo e conseqüentemente gerando o fechamento de várias empresas.

A tabela a seguir apresenta o número de pessoas desempregadas para os primeiros meses do ano de 2016:

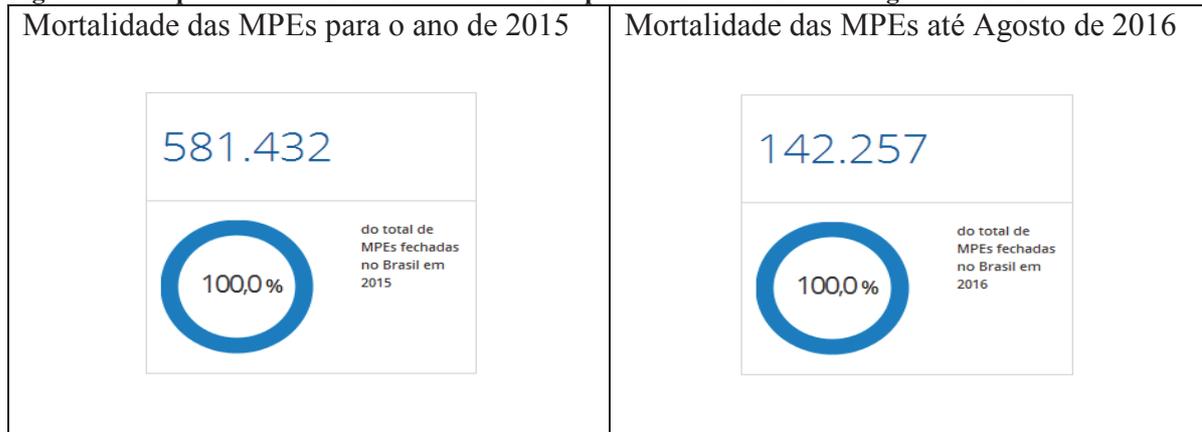
Tabela 1: Taxa de desemprego 2016

Pnad	Taxa de Desocupação	População Desocupada	Varição Mensal	Varição Anual
JAN	9,5%	9,623 Milhões	5,9%	42,3%
FEV	10,2%	10,371 Milhões	7,7%	40,1%
MAR	10,9%	11,089 Milhões	6,9%	39,8%
ABR	11,2%	11,411 Milhões	18,6%	42,1%

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2016.

Conforme a tabela 1 pode-se perceber um alto índice de desemprego para os quatro primeiros meses do ano de 2016. O Mês de abril é o que apresenta a taxa mais elevada, chegando a 11,2% de pessoas desempregadas.

Em paralelo a isso, o sítio Empresômetro (2016) mostra um dado muito interessante neste momento de crise nacional. Ocorre que o número de empresas encerradas até o mês de Agosto de 2016 é inferior ao número de empresas encerradas em 2015 conforme figura a seguir.

Figura 5: Comparativo de Mortalidade das MPes para o ano de 2015 e até Agosto de 2016

Fonte: Adaptado Empresômetro (2016).

A figura 5 denota que para todo o ano de 2015 foram fechadas 581.432 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois) empresas, enquanto que para o período de Janeiro a Agosto de 2016, foram encerradas 142.257 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete) empreendimentos.

Diante destes dados, é possível perceber que apesar da recessão, ocorreu uma queda na mortalidade das empresas em 2016. Levando em consideração que até Agosto deste ano foi registrado em média 24,467% de casos em relação ao total incidente em 2015.

Ao que parece às inovações trazidas por meio das políticas públicas têm contribuído para um melhor ambiente de atuação para estes tipos de empreendimentos. Em função disso, na seção seguinte destacaremos a Lei Complementar nº 139/2011, a qual precede a Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 ASPECTOS INTRÍNSECOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

Desde a promulgação da Lei Complementar nº 123/ 2006 o Simples Nacional passou a ser um regime tributário diferenciado e favorecido para as empresas optantes, sendo alcançados vários benefícios para as micro e pequenas empresas. No entanto, devido as mudanças ocorridas na sociedade e no setor empresarial brasileiro foi necessário algumas alterações em dispositivos e conceitos da referida Lei. Tais alterações foram expressas através da Lei Complementar nº 139/ 2011.

No que tange as alterações trazidas pela Lei supracitada, elenca-se as que tiveram efeito imediato e as que tiveram validade a partir 01/01/2012, sendo elas as seguintes:

Quadro 1: Mudanças substâncias e de vigência imediata - Lei nº 139/2011

ITEM	MUDANÇAS
A	Alterações importantes para o Microempreendedor Individual – MEI;
B	Mudança no prazo para microempresas e empresas de pequeno porte, que estejam sem movimento há pelo menos 12 meses, poderem efetuar sua baixa independentemente de possuir débitos fiscais;
C	Mudanças na comunicação eletrônica do contribuinte;
D	Alterações importantes na forma de recolhimento, compensação e restituição de tributos;
E	Possibilidade de parcelamento de débito do Simples Nacional em até 60 parcelas;
F	Aumento das possibilidades de exclusão do Simples Nacional;
G	Alterações nas competências para fiscalização de empresas no Simples Nacional;
H	Alterações na análise de omissões de receita.

Fonte: Silva (2016).

Tais mudanças possibilitaram adequação imediata ao que se vislumbrava em termos de melhorias para o desempenho das atividades empresariais. Adicionada a estes houveram outras inovações, as quais tiveram início de vigência a partir de 01/01/2012. São elas:

Quadro 2: Mudanças substâncias e de vigência a partir de 01/01/2012 - Lei nº 139/2011

ITEM	MUDANÇAS
A	Aumento da receita bruta para fins de enquadramento no Simples Nacional;
B	Diferencial de limite de receita bruta para empresas, optantes pelo Simples Nacional, que auferiram receitas oriundas de exportação;
C	Alteração no momento da exclusão do Simples Nacional no caso de exceder o limite permitido;
D	Inseriu novas vedações para opção pelo Simples Nacional;
E	Mudança dos cálculos da tabela constante no Anexo V da LC 123/2006;
F	Aumento da receita bruta para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI;
G	Incentivo para Empresas de Pequeno Porte que excederam o limite em 2011;
H	Alterações no cadastro sincronizado;
I	Conceito de pequeno empresário;
J	Criação de penalidades pela não entrega mensal da declaração eletrônica.

Fonte: Silva (2016).

Dentre as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 139/2011 há de se destacar a que trouxe maior benefício, a nova majoração da receita bruta para fins de enquadramento no Simples Nacional. O qual passou a considerar como microempresa, a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou

empresário que auferir, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). E empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário que auferir, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Conforme Silva (2016) as alterações estabeleceu ainda, a exclusão do Simples Nacional para as empresas que ultrapassem o limite de receita bruta determinando que a empresa de pequeno porte que ultrapassar a receita bruta de R\$4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais) será excluída do Simples Nacional no mês subsequente a este fato. Caso esta empresa ultrapasse os R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), porém não ultrapasse R\$4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), será excluída a partir do ano calendário seguinte.

Disciplinou também que a empresa de pequeno porte que, no ano calendário de início de suas atividades, ultrapassar a receita bruta de R\$4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), será excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a data de início de suas atividades. Caso esta empresa ultrapasse os R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), porém não ultrapasse R\$4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), será excluída a partir do ano calendário seguinte.

Convém frisar que o referido dispositivo legal previu que as empresas de pequeno porte que auferirem receitas provenientes do mercado externo, através de operações de exportações, podem segregar suas receitas para fins de enquadramento no Simples Nacional. Desta forma, elas poderão auferir, no mercado interno, receitas até o valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e, no mercado externo, receitas até o valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), totalizando, então, faturamento até o montante de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Estas condições visam estimular às exportações, tendo em vista que o Brasil é considerado um país exportador de muitos produtos e que tem várias empresas exportadoras atuando em todo o território. Assim, com a aplicação da LC nº 139/2011 foi alterado o limite no valor das exportações para os pequenos negócios sem que estes tenham prejuízos com o seu enquadramento como MPEs e da sua opção pelo Simples Nacional.

De acordo com o SEBRAE (2011) para os fins de determinação da alíquota aplicada no cálculo dos tributos, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno

e externo, e que o limite adicional de receita só é aplicado para as receitas advindas da exportação de mercadorias e não de serviços prestados.

As mudanças na Lei Complementar nº 139/2011, para o SEBRAE (2011), não interferiu nas alíquotas das várias faixas de receita. No entanto, como as receitas foram reajustadas em 50%, o resultado será uma menor carga tributária, como podemos observar nas tabelas abaixo:

Tabela 2: Antes da lei complementar nº 139/2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,86%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Adaptado SEBRAE (2011).

A seguir é apresentada outra tabela evidenciando os ajustes nas faixas de receita, na qual foi possível verificar as alterações na receita bruta anual a partir da Lei Complementar 139/2011.

Tabela 3: Depois da lei complementar nº 139/2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Adaptado SEBRAE (2011)

Os incisos § 15º à § 24º do Art. 21 desta Lei relata sobre a possibilidade do parcelamento de débitos junto ao Simples Nacional, possibilitando as MPEs parcelarem suas dívidas em até 60 parcelas. Podendo ainda, ser feito o reparcelamento de débitos que tenha sido rescindido, sendo incluídos também novos débitos. Assim, os parcelamentos dos débitos podem ser solicitados junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com o SEBRAE (2011, p. 14) os parcelamentos não ocorrerão nas seguintes hipóteses:

- ✓ À PGFN, quando o estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- ✓ Ao Estado, Distrito Federal ou Município, com relação ao débito de ICMS ou de ISS nas seguintes situações:
 - Transferido para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio dos entes federados com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A relação dos entes que fizeram o convênio será divulgada mensalmente no Portal do Simples Nacional.
 - Lançados individualmente pelo Estado, DF ou Município, na fase transitória da fiscalização (antes da disponibilização do Sistema Único de Fiscalização - SEFISC). O parcelamento desses débitos obedecerá inteiramente à legislação do respectivo ente;
 - Devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Ademais, foi previsto ainda uma nova vedação para o ingresso ou exclusão do Simples Nacional. A sociedade empresária que tiver irregularidades no cadastro ou inscrição no âmbito federal, estadual ou municipal não poderá escolher participar do Simples ou, caso já esteja no sistema, poderá ser excluída.

Todas essas inovações buscaram atender as necessidades dos pequenos negócios, de modo a consolidar sua participação no mercado, bem como produzir efeitos no desenvolvimento socioeconômico do país.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia apresentada a seguir tem por finalidade demonstrar todo o percurso realizado para o desenvolvimento desta pesquisa.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

3.1.1 Quanto aos objetivos

Gil (2002) classifica pesquisa quanto aos objetivos da seguinte forma: pesquisa exploratória, pesquisa descritiva e pesquisa explicativa.

Dentre estas possibilidades, delimita-se a partir dos objetivos estabelecidos neste trabalho a natureza descritiva desta pesquisa. Para Medeiros (2012) uma pesquisa descritiva pode ser empregada quando se deseja descrever as características de um fenômeno ocorrido, acentuando todas as dimensões e circunstâncias que envolvem o tal fenômeno.

Optou-se pela pesquisa descritiva para a realização deste trabalho, uma vez que a mesma tem entre suas pretensões descrever as principais mudanças ocorridas para as MPEs com o advento da Lei Complementar nº 147/2014 para as MPEs brasileiras.

3.1.2 Quanto aos procedimentos

Adotou-se como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e a documental.

Quanto ao método bibliográfico, este abrange a bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, revistas, livros, relatórios de pesquisas etc. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 185).

Dessa forma, com uma pesquisa bibliográfica foi possível realizar uma revisão da literatura disponível sobre o tema. Para isso foram consultados artigos, livros, sítios e outras publicações sobre o tema.

Também foi realizada uma pesquisa documental, pois o trabalho congregou fontes primárias, com a finalidade de obter informações que ajudassem para realizar a coleta de dados.

De acordo com Beuren *et al.* (2006, p.89), “A pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não foi ou não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

A pesquisa documental envolveu a consulta da Lei Complementar nº 139/2011 e a Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.3 Quanto à abordagem

Optou-se pela abordagem qualitativa para realização desta pesquisa, pois a mesma caracterizar-se como uma abordagem que estuda a natureza dos fenômenos sociais.

Richardson (2007, p.80) afirma que “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Sendo assim, utilizou-se uma abordagem qualitativa devido à necessidade de se analisar mais profundamente como passaram a se comportar as MPEs a partir do surgimento da Lei Complementar nº 147/2014 com as suas respectivas inovações.

3.1.4 Quanto ao método

Com relação ao método abordado nesta pesquisa optou-se pelo dedutivo. Para Medeiros (2012) o método dedutivo parte de uma premissa universal ou geral para uma premissa particular, sendo que o ponto de partida é a premissa antecedente, tendo um valor universal, e o ponto de chegada é o conseqüente, a premissa particular.

A justificativa para a escolha desse método partiu de uma visão geral das inovações realizadas com o advento da Lei Complementar nº 147/2014 para as Micros e Pequenas Empresas.

3.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados deste trabalho foi realizada a partir de documentos. Desta forma, aplicou-se o método de documentação indireta, por meio de fontes secundárias. Assim, utilizou-se das Leis e outros documentos relativos à pesquisa.

3.3 QUANTO À FORMA DE ANÁLISE DOS DADOS

Na presente pesquisa foi utilizada a análise dos dados do tipo documental.

3.3.1 Análise documental

A análise documental se deu através de uma apreciação do material teórico recolhido sobre as características das MPEs brasileiras, assim como com a comparação entre os aspectos intrínsecos da Lei Complementar nº 139/2011 e as inovações ocorridas com a Lei Complementar nº 147/2014.

Para Beuren *et al.* (2006), a análise documental é configurada como uma técnica para abordar dados na forma qualitativa e quantitativa, que utiliza suportes subsidiários para serem construídos diagnósticos de uma pesquisa com informação coletadas em documentos ou materiais escritos. Desta forma a análise documental consiste em várias operações que visam estudar os documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas à que estão relacionadas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 MUDANÇAS INTRODUZIDAS COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

De acordo com SEBRAE (2014) o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123, de 2006, é um dos maiores marcos sociais na história recente do país. Tendo em vista que a mesma formalizou um grande quantitativo de empreendedores, oportunizando dignidade e condições para que os mesmos pudessem prosperar em seus negócios. Adicionado a isso, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa é uma das legislações mais modernas em vigor no território brasileiro, já que ao longo dos anos tem passado por atualizações, as quais buscam, constantemente, melhorias nas políticas públicas para atender as necessidades das MPEs do Brasil, vislumbrando, com isso, a maximização destas.

Com essa modernidade, bem como com o contínuo processo de atualizações foi sancionada, em 07 de agosto de 2014, a Lei Complementar nº 147, a qual desde a sua criação é considerada como a que mais alterou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

A pretensão desta pesquisa é apresentar as mudanças advindas por meio do preceito supracitado. Para tanto, será adotada a publicação do SEBRAE (2014) denominada “inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 147”, uma vez que a obra apresenta os ajustes implantados por meio de quatro frentes: 1) desburocratização, 2) tributação, 3) blindagem do microempreendedor individual e 4) os outros.

4.1.1 Desburocratização

No que tange ao eixo de desburocratização destacam-se oito inovações fundamentais.

A primeira delas trata da obrigatoriedade de tratamento diferenciado, em todos os instrumentos legais, para os optantes pelo Simples Nacional, conforme Art. 1º, § 3º. Diante disso, todas as novas obrigações deverão trazer em texto o tratamento diferenciado, caso este tenha impacto sobre as micro e pequenas empresas. Ao contrário, tais obrigações não poderão ser exigidas das MPEs e do MEI.

De acordo com Art. 1º, Inciso IV outra inovação é o estabelecimento do Cadastro Único, para as micro e pequenas empresas, por CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dispensando com isso os demais cadastros estaduais e municipais. Evitando desta forma a

multiplicidade de cadastros, bem como a burocracia para efetuar tais inscrições, além de possibilitar a realização de operações de compra ou venda para fora do estado.

Para unificar e padronizar as declarações que são entregues à Receita Federal do Brasil ficou previsto a possibilidade de Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN estabelecer forma, periodicidade e prazos diferenciados para as MPes enviarem declarações referentes ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Art. 2º, § 9, I e II.

A LC nº 147/2014 disciplina a centralização da determinação do grau de risco em nível federal, com exceções para os demais entes, conforme especificidades locais. Na inexistência de Leis estaduais ou municipais que determinem o grau de risco de uma determinada atividade, aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, de acordo com o Art. 6º, § 3º.

Outra determinação legal é prevista no Art. 7º, Inciso I, que trata da autorização de funcionamento mesmo em áreas sem habite-se para o MEI e para as MPes localizadas em áreas que não foram devidamente regularizadas, de modo que estes possam exercer suas atividades, mesmo não possuindo o habite-se.

O dispositivo em tela prevê a simplificação do controle de registro civil ou empresarial, dos procedimentos para registro e baixa das MPes.

Com o intuito de evitar novas exigências tributárias acessórias ficou estabelecido que as mesmas limitar-se-ão àquelas estipuladas pelo CGSN, exceto no que se refere a programas de cidadania fiscal.

Por fim, torna inválidas as exigências e atos que não respeitarem a fiscalização orientadora e a dupla vista. Possibilitando uma orientação educativa e não punitiva e uma oportunidade para que o empresário possa regularizar sua situação.

4.1.2 Tributação

No que se refere ao eixo de tributação a LC disciplina a limitação da aplicação da substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para optantes do SIMPLES Nacional.

Tal medida reduziu os segmentos do Simples sujeitos à aplicação da substituição tributária provocando desoneração tributária e a maximização da competitividade para os MPes e MEI.

Outro aspecto importante foi à universalização do acesso ao Simples Nacional, incluindo outros serviços e atividades intelectuais, com exceção das especificamente vedadas, bem como a inclusão de outra tabela, conforme Art. 18.

Assim, trouxe inovações nas tabelas, as quais na Lei Complementar nº 123/2016 previa:

a) Tabela I – comércio;

b) Tabela II – indústria;

c) Tabela III – serviços não relacionados nos § 5º-C e 5º-D do Art. 18, tais como lotéricas e locação de bens móveis;

d) Tabela IV – serviços previstos no § 5º-C do Art. 18, tais como obras de engenharia, serviços de vigilância e limpeza;

e) Tabela V – serviços previstos no § 5º-D do Art. 18, tais como academias, laboratórios e empresas montadores de estandes para feiras.

Ao universalizar o SIMPLES Nacional, introduz a Tabela VI para os novos serviços da Lei Geral. Assim, todos os novos serviços a serem incluídos no SIMPLES entrarão na Tabela VI, exceto: fisioterapia e corretagem de seguros, que serão tributados pela Tabela III; e serviços de advocacia, que serão tributados pela Tabela IV. Já locação de bens imóveis e corretagem de móveis deixarão de ser atividades cumulativas.

Um dos grandes avanços em termos de tributação foi à redução de multas, ficando para o MEI uma redução de 90% e as multas aplicadas às MPes deverão ter uma redução de 50%, conforme o Art. 38º-B.

Para o SEBRAE (2014) a possibilidade de redução tributária em uma única etapa representa a eliminação de outro entrave para a criação e expansão das MPes no país, uma vez que, os altos impostos ameaçavam a existência e comprometiam o crescimento

econômico deste setor, levando ao fechamento de muitas MPes, por atrasos no pagamento das obrigações tributárias e, conseqüentemente, pelo grande volume de multas.

4.1.3 Blindagem do Microempreendedor Individual

Para o eixo blindagem do microempreendedor individual ficou estabelecido simplificação e redução à zero de todos os custos, inclusive prévios, para a abertura e o encerramento do MEI (Art. 4º, § 1º e 3º). Além disso, fica prevista a exclusão do MEI por inatividade no período de 12 meses (Art. 18-A, § 15-B) visando evitar fraudes e preservar aqueles que serão beneficiados pela Lei Geral.

A Lei determina ainda, a vedação a cobranças de serviços privados e taxas pelos conselhos profissionais, de modo a evitar cobranças demasiadas e possibilitar blindagem ao MEI no processo de formalização do seu negócio.

Um ponto importante a ser destacado é a previsão de caráter social à formalização do MEI (Art. 18-E), já que o mesmo passou a ser considerado uma política pública, tendo em vista que incentiva à formalização e à inclusão social daqueles que trabalhavam de forma irregular, possibilitando características diferenciadas a serem observadas por todas as legislações e todas as esferas de governo.

Outro destaque a fazer é que a referida Lei traz, de forma expressa, que o MEI deve ser considerado como modalidade de MPE.

4.1.4 Outros

No que se refere ao eixo outros, o dispositivo legal vincula o Comitê Gestor da Rede Nacional para Simplificação do Registro de Empresas e Negócios (CGSIM) à Secretaria da Micro e Pequena Empresa - SMPE (Art. 2º, Inciso III).

Além disso, equipara o produtor rural pessoa física e do agricultor familiar à Lei 123/06 (Art. 3-A), beneficiando-o com Lei Geral no que tange as condições de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça.

Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 serão aplicados a todas as MPEs, optantes ou não pelo regime tributário do Simples (Art. 3º-B) com exceção do tratamento tributário diferenciado.

O preceito legal, em pauta, desvincula a receita de exportação de mercadorias e serviços para fins de determinação da alíquota e da base de cálculo prevista nessa lei (Art. 3º § 14 e § 15), evitando com isso, o aumento da carga tributária para as MPEs exportadoras.

Estabelece ainda garantia de oportunidade de defesa ao MEI e às MPEs por meio de notificação prévia com prazo de contestação em relação aos créditos não quitados do setor público (Art. 21-A), evitando assim, a sua negativação perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal (Cadin).

A referida Lei prevê a obrigatoriedade do tratamento diferenciado nas compras de todos os órgãos públicos (Art. 47) e critérios a serem seguidos para esse tratamento diferenciado (Art. 48). Nestes termos, nas licitações realizadas pelo poder público deverá ser observado os seguintes critérios:

- Nas licitações no valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) deverão ser realizadas exclusivamente com MPE;
- Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a administração pública poderá exigir a subcontratação de MPE;
- No caso de aquisição de bens de natureza divisível, até 25% do objeto da contratação deverá ser de MPE.

Uma importante inovação introduzida pela LC foi à permissão de inclusão no Simples Nacional de empresas de transporte fluvial ou de transporte de trabalhadores e estudantes. Além do estabelecimento de tratamento simplificado e célere para o acesso às linhas de crédito pelas empresas do SIMPLES (Art. 58, §2º), garantias para credores MPE SIMPLES (Art. 60-B) e tratamento diferenciado às MPEs para exportação de seus produtos (Art. 49-A).

Desta forma, podemos observar que o aperfeiçoamento da Lei Geral tem buscado contribuir e ajudar para o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, modificando a sua forma de tratamento e minimizando as burocracias, com melhor visão para a tributação, contribuindo, também, para o crescimento do Microempreendedor Individual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento socioeconômico do país, atualmente, elas são consideradas como responsáveis pelo aumento do número de postos de emprego, por gerar renda para vários brasileiros e por reduzir as desigualdades sociais enfrentadas por diversas pessoas.

Dada a relevância das MPEs para o desenvolvimento econômico brasileiro, ao longo dos anos foram editados dispositivos legais objetivando conceder tratamento específico e diferenciado a esses empreendimentos. Dentre eles, destaca-se a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Estatuto Nacional das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte e a criação do Simples Nacional, a qual passou por diversas inovações através de ordenamentos posteriores. Com destaque a Lei Complementar nº 139/2011 e a Lei Complementar nº 147/2014.

Neste sentido, o presente trabalho objetivou apresentar quais foram as principais mudanças introduzidas a partir da promulgação da Lei Complementar nº 147/2014 para as micro e pequenas empresas.

Com o intuito de atingir esse objetivo apresentou-se, inicialmente, um breve histórico acerca das micro e pequenas empresas no Brasil, bem como a participação destas na economia brasileira. Foram destacados os aspectos intrínsecos da Lei Complementar nº 139/2011 e apresentadas, em linhas gerais, as inovações introduzidas a partir da Lei Complementar nº 147/2014.

Sendo assim, constatou-se que Lei Complementar nº 147/2014 versa sobre quatro eixos que fundamentaram suas alterações, a saber: 1) desburocratização, 2) tributação, 3) blindagem do microempreendedor individual e 4) os outros. Cada uma delas trouxe significativas inovações para as micro e pequenas empresas brasileiras. Sem, contudo, esgotar as possibilidades de melhorias para que o ambiente legal das MPEs se torne cada vez mais propício.

Das inovações destacam-se a obrigatoriedade de tratamento diferenciado, em todos os instrumentos legais, para os optantes pelo Simples Nacional; Cadastro Único, para as micro e pequenas empresas, por CNPJ; simplificação do controle de registro civil ou empresarial, dos procedimentos para registro e baixa das MPEs; limitação da aplicação da substituição tributária do ICMS para optantes do SIMPLES Nacional; redução de multas para MEI e

MPEs; simplificação e redução a zero de todos os custos, inclusive prévios, para a abertura e o encerramento do MEI, sendo o mesmo passado a ser considerado de MPE; dentre outras.

A limitação mais relevante para realização da pesquisa foi à ausência de trabalhos realizados sobre a temática para serem utilizados como fonte de pesquisa.

Para futuras pesquisas sugere-se o aprofundamento nos ordenamentos contidos em cada artigo da Lei Complementar nº 147/2014, para obter maior compreensão sobre cada um deles.

O trabalho apresentado não teve a pretensão de exaurir todos os aspectos das MPEs, mas o de contribuir com disseminação da temática, tendo em vista a importância desses negócios para o desenvolvimento do país.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et. al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

EMPRESÔMETRO. Disponível em: < <http://empresometro.cnc.org.br/> >. Acesso em 17 de Agosto de 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, José Carlos Andrade. **Modelo de gestão financeira no contexto das micro e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Faculdade Campo Limpo Paulista: São Paulo, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Anos de Recessão no Brasil, Queda do PIB 2015**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> >. Acesso em: 05 de Junho de 2016.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Causas de desaparecimento das micro e pequenas empresas**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/701/CausasDeDesaparecimentoDasMicroEPequenasEmpresas.pdf>>. Acesso em: 23 de Agosto de 2016.

LAKATOS, E. V., MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo, 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp139.htm >. Acesso em: 23 de Agosto de 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm >. Acesso em: 23 de Agosto de 2016.

LIVRO LEI GERAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE . **Revista Sebrae: Lei Geral 3 Anos da Lei Geral da Micro e Pequena**. Disponível em < <http://Empresa://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AB31CE5> >. Acesso em: 18 de Abril de 2016.

MEDEIROS, José Washington de Moraes. **Metodologia Científica**. João Pessoa: 2012. Disponível em: <<http://www.cienciacontanb.com.br>. Wordpress >. Acesso em: 12 de Junho. 2016.

MELLO, Alessandro Augusto Pereira Correa. **Contribuições à gestão de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs): um estudo sobre a adoção de práticas administrativas e sua relação com o porte e a lucratividade**. Tese apresentada ao programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo, 2015.

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. **Taxa de Desemprego 2016**. Disponível em: < <http://br.advfn.com/indicadores/pnad/2016> >. Acesso em: 05 de Junho de 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2007.

SEBRAE. **Simples Nacional “O que muda a partir de 2012” alterações da Lei Complementar 139/2011**. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Paraná: SEBRAE/PR, 2011.

_____. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae Unidade de Gestão Estratégica – UGE. Brasília: SEBRAE, Julho/2014.

_____. **Inovações Introduzidas pela Lei Complementar N°147/2014**. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Brasília: SEBRAE, 2014.

_____. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**. RELATÓRIO EXECUTIVO. Brasília: SEBRAE, Fevereiro/2015.

SERASA EXPERIAN. **Com crise e desemprego, abertura de empresas cresce 5,3% em 2015**. Disponível em: <<http://noticias.serasaexperian.com.br/com-crise-e-desemprego-abertura-de-empresas-cresce-53-em-2015-revela-serasa-experian/>>. Acesso em: 23 de Agosto de 2016.

SKARF, Paulo Antônio. **Onde estão as micro e pequenas empresas no Brasil**. São Paulo 2006.

SILVA, Plínio Alves Mamprim da. **As barreiras que as micro e pequenas empresas da região de Bauru/SP enfrentam para implantar um programa de logística reversa**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Faculdade Campo Limpo Paulista: São Paulo, 2014.

SILVA, Diego Garcia. **Simples nacional: alterações da lei complementar nº 139/2011**. Disponível em: http://www.fiscosoft.com.br/main_artigos_index.php?PID=265724&printpag. Acesso em 16/08/2016.